



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 038/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 (PMRC)

RENOVAÇÃO ANUAL DA ASSINATURA DO ORIENTADOR TRABALHISTA ONLINE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Nagib Ibrahim, nº 350, Água Branca, na Cidade de São Paulo, CEP 05.036-060, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 43.217.850/0001-59, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. JAIR STEOLA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 14.492.088-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 154.503.818-08 e Sr. ELTON JOSÉ DONATO, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 903.469.374-8 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 460.067.610-68, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 011/2016 (PMRC), ratificada em 18 de Maio de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **renovação anual da assinatura do Orientador Trabalhista Online, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2016 (PMRC), conforme artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
01	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO ORIENTADOR TRABALHISTA ONLINE	SVÇ	01	2.263,00	2.263,00
TOTAL GERAL					2.263,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 2.263,00 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O conteúdo do Orientador Trabalhista deverá estar disponível para acesso de forma ininterrupta, em qualquer dia e/ou horário, aos usuários indicados pelo município. O Orientador Trabalhista deverá estar atualizado para consulta, consoante às alterações nas legislações trabalhista e previdenciária, durante todo o período de vigência do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Julho de 2016 a 30 de Junho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 011/2016, serão efetuados à vista, após a emissão do boleto bancário, antes do início d vigência deste contrato.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.46.00	1970	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material bibliográfico não imobilizável

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Disponibilizar o produto em perfeitas condições de acesso, em estrita observância das especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- O produto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;
- Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o produto caso apresente avarias ou defeitos;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se for o caso;
- Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pelo Contratante;
- Arcar com quaisquer danos, prejuízos ou sanções causados à Contratante por não funcionamento ou mau funcionamento dos softwares. Nesse caso os valores correspondentes deverão ser descontados da (s) fatura (s) seguinte (s) da Contratada;
- Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- c) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- d) Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer do recebimento dos produtos, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;
- e) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado;
- g) Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. *CLAUDEMAR IGNÁCIO DA ROSA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.016.136-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 699.827.249-91 e pelo Sr. *PAULO HENRIQUE NARDO* portador da Carteira de Identidade RG nº 8.240.318-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.924.399-10, ambos lotados na Secretária Municipal de Administração, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 033/2014, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Maio de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Claudemar Ignácio da Rosa
Gestor do Contrato



Paulo Henrique Nardo
Gestor do Contrato


Elton José Donato
IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda
– Contratada



Jair Steola Ferreira
IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda
– Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:



CPF 030157208-99


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: TEREZA ERNESTINA DAYEH – ME - CNPJ/MF: 78.767.480/0001-08

OBJETO: A possível aquisição de carnes bovinas, suínas, aves e embutidos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 14.940,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Maio 2016 a 22 de Maio de 2017.
 ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CASA DE CARNES DO EDINHO LTDA - ME - CNPJ/MF: 80.842.875/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de carnes bovinas, suínas, aves e embutidos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 49.375,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Maio 2016 a 22 de Maio de 2017.
 ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2016 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA - CNPJ/MF: 43.217.850/0001-59

OBJETO: A renovação anual da assinatura do Orientador Trabalhista Online.

VALOR: R\$ 2.263,00 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais).

PAGAMENTO: À vista, após a emissão do boleto bancário.

VIGÊNCIA: 01 de Julho de 2016 a 30 de Junho de 2017.
 ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE

GV GRÁFICA VALENTE

(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

ESCRITÓRIO CONTÁBIL RURAL

Registro de Empregados, Cadastramento do CCIR e ITR Imposto de Renda e Serviços em geral.

FONE/FAX: (43) 3566-1530

Jorge Fernando da Silva (Contador - CRC 032.208/0-PR)

Rua Fidêncio de Mello, 253 - CARLÓPOLIS/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: CASA DE CARNES PÉROLA DO NORTE LTDA - ME - CNPJ/MF: 80.859.937/0001-56

OBJETO: A possível aquisição de carnes bovinas, suínas, aves e embutidos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 24.417,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseite reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Maio 2016 a 22 de Maio de 2017.
 ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 469, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Homologa o Processo Seletivo Público n.º 003/2016, realizado para a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ao emprego de FARMACÊUTICO, nos termos do art. 5º, V, da Lei Complementar 005, de 29 de março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Público n.º 003/2016, realizado para a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ao emprego de FARMACÊUTICO, nos termos do art. 5º, V, da Lei Complementar 005, de 29 de março de 2006; considerando o cumprimento de todas as etapas e fases do referido certame.

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado o Processo Seletivo Público n.º 003/2016, realizado para a contratação temporária para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ao emprego de FARMACÊUTICO, nos termos do Resultado Final publicado no dia 18 de maio de 2016, no Órgão Oficial de Imprensa deste município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
 CONTRATADA: MAESTRO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME - CNPJ/MF: 22.895.723/0001-39

OBJETO: A possível aquisição de carnes bovinas, suínas, aves e embutidos para o preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 23 de Maio 2016 a 22 de Maio de 2017.
 ASSINATURA: 20 de Maio de 2016.
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 20 de Maio de 2016.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 883, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Prorroga, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 3 de setembro de 2016, a licença maternidade concedida à servidora Josie Luci Lopes Rojas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do requerimento protocolado sob n.º 002190/2016, de 19.05.2016.

Resolve

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 3 de setembro de 2016, na forma do disposto na Lei Municipal n.º 723/2011, de 31 de março de 2011, a licença maternidade concedida à servidora municipal Josie Luci Lopes Rojas, matrícula n.º 1447/8, ocupante do emprego público de Professor (a).

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
 PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
 CNPJ: 00.476.612/0001-55
 PORTARIA Nº 29/2016

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a Sra. RENATA FRANCO BOGADO, portadora da cédula de identidade RG. nº 5.393.814-0/PR para o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Programas de Saúde, símbolo CC.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 02 de maio de 2016
 GUILHERME CURY SALIBA COSTA
 Presidente

MAILDONADO PNEUS

PNEUS - ESCAPAMENTOS
 SUSPENSÃO - AMORTECEDORES
 ALINHAMENTO - BALANCEAMENTO

F.: (43) 9158-3691 / 9848-6972

Rua Dom Fernando Tadeu, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
 Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalzinho, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São João do Itararé, Santa Mariana, Santa do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wonceslau Braz.

Filiado: ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Agência que habilita no escrivão de Atividade, o símbolo do Orgão de Comunicação.